



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

Conforme disposto na cláusula 27.11, é vedada subcontratação sem a anuência da administração. Isso traz em si o fato de que, a priori, qualquer subcontratação é vedada, exceto aquelas que tenham justificativa formal embasada por fundamentos válidos aceitos pela administração.

Entretanto, o questionamento traz em si fato pertinente, que é a ausência de afixação no instrumento convocatório, do limite máximo de subcontratação que será permitido. Tal definição é fundamental para balizar tanto a possibilidade de subcontratação por parte da licitante quanto a atuação do fiscal de contrato.

Quanto a afixação do limite, o prof. Jacoby Fernandes ensina que “há obrigatoriedade de a Administração estabelecer no edital e no contrato, os limites do que pode ser objeto de subcontratação ou simplesmente considerar que o contratado é livre para gerir seu próprio negócio, devendo pedir autorização da Administração, caso a caso. O pedido deve ser motivado tecnicamente, assim como a autorização ou a recusa por parte da Administração”. O instrumento convocatório foi construído na segunda hipótese, mas considerando o objeto da presente licitação, fato é que melhor norteador da aplicabilidade da subcontratação neste certame será a afixação de percentual mínimo.

E neste sentido, o egrégio Tribunal de Contas da União assevera: “para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas, estabelecendo, obrigatoriamente: motivação e presença do interesse público; necessidade de prévia autorização da Administração; especificação das razões do serviço a ser subcontratado e do prazo desejado; especificação do percentual máximo que poderá ser subcontratado, sendo usualmente adotado o limite máximo de até 30% do objeto”

Então, resta necessária a alteração na cláusula 27.11 do edital para constar com a seguinte redação:

27.11 – Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto.

27.11.1 – a subcontratação somente poderá ser realizada desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

27.11.1.1 não sejam referentes à coleta, pesagem e transporte dos resíduos;

27.11.1.2 não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato administrativo ou da ata de registro de preços; e

27.11.1.3 sejam devidamente formalizados e aceitos pela Administração.

Como a alteração na cláusula altera o universo de empresas que podem participar do certame, com base no disposto no art. 21, §4º da Lei 8666/93, será republicado o presente edital, no mesmo prazo previsto em sua publicação inicial.

Diego José de Souza Moreira  
Pregoeiro